UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

FÁBIO DE JESUS CORREIA

# MAPEAMENTO DE INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO A PARTIR DOS REGISTROS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.

Cachoeira
2024

FÁBIO DE JESUS CORREIA

# MAPEAMENTO DE INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO A PARTIR DOS REGISTROS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.ª Dr. ª Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro

Cachoeira
2024

FÁBIO DE JESUS CORREIA

MAPEAMENTO DE INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIO DO RECÔNCAVO A PARTIR DOS REGISTROS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em 23 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DORALIZA AUXILIADORA ABRANCHES MONTEIR
Data: 23/12/2024 13:43:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro – Orientadora
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANA TAVARES MURICY
Data: 23/12/2024 16:23:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivana Tavares Muricy
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

gov.br Documento assinado digitalmente
LYS MARIA VINHAES DANTAS
Data: 23/12/2024 16:08:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lys Maria Vinhaes Dantas
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CORREIA, Fábio de Jesus. Mapeamento de indicadores de segurança pública dos municípios do Recôncavo a partir dos registros da Secretaria de Segurança Pública da Bahia. 33p. 2024. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Pública–Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2024.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo mapear os indicadores de segurança pública acompanhados e sistematizados por organismos oficiais públicos do Estado da Bahia, referentes aos dezenove municípios do Recôncavo Baiano. Buscou-se identificar e mapear os delitos e as violências no âmbito das políticas de segurança nesses municípios, destacando e discutindo a relevância de políticas públicas e da participação social em conjunto com outros órgãos do Estado na promoção do desenvolvimento das comunidades e na responsabilidade civil do Estado pela segurança pública. Considera-se fundamental a participação dos municípios e dos cidadãos na construção de instrumentos que previnam o avanço da violência, por meio de políticas sociais voltadas à segurança e ao bem-estar social local. A pesquisa, de caráter exploratório e descritivo, utilizou fontes de dados secundários. A análise foi realizada com base na estatística descritiva simples, identificando o comportamento dos dados por meio de medidas de frequência, média, e valores máximo e mínimo dos indicadores de segurança pública mapeados para os municípios do Estado da Bahia. Os municípios com maior delito são: Santo Antônio de Jesus, Santo Amaro e Cruz das Almas.

Palavras-chave: Segurança Pública, Responsabilidade Civil, Políticas Sociais, Estado, Município.

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| CF | Constituição Federal |
| CONSEG'S | Conselhos Comunitários de segurança |
| FNSP | Fundo Nacional de Segurança Pública. |
| IPNSP | Plano Nacional de Segurança Pública. |
| ONU | Organização das Nações Unidas. |
| PRONASCI | Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. |
| SEI | Superintendência de estudos Econômicos e Sociais |
| SENASP | Secretaria Nacional de Segurança Pública. |
| SSP | Secretaria de segurança pública |
| SUSP | Sistema Unificado de Segurança Pública. |

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 Número de ocorrências dos principais delitos nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022 pág. 25

Tabela 02 Número de vítimas por mortes violentas nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022 pág.26

Tabela 03 Número de vítimas por CVLI, lesão corporal e roubo seguida de morte nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022 pág. 27

Tabela 04 Número de ocorrências por roubo e furto de veículos nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021 pág. 29

Tabela 05 Número de ocorrências por roubo em transporte coletivo urbano e em rodovia nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021 pág.30.

Tabela 06 Número de armas de fogo apreendidas nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021 pág.31

SUMÁRIO

1. Introdução..... 8

2. Fundamentação teórica..... 10

2.1. Responsabilidade civil do Estado na Segurança Pública..... 13

2.2. Participação dos municípios na Segurança Pública..... 17

2.3. Participação dos cidadãos na promoção da Segurança Pública..... 18

2.4.O papel dos conselhos comunitários de Segurança Pública nas políticas 19 públicas.....

2.4. Intervenção social nas políticas de Segurança Pública..... 20

3. Procedimentos metodológicos..... 21

4. Resultados e discussões..... 23

4.1. Ocorrências dos principais delitos nos municípios do recôncavo da Bahia.... 23

4.2. indicadores de quantidade de vítima por mortes violentas nos Municípios do 25 Recôncavo.....

4.3. Indicadores de vítimas por crimes violentos letais intencionais..... 26

4.4. Indicadores para roubo e furto de veículos nos municípios do 27 recôncavo.....

4.5. Indicadores para roubo em transporte coletivo urbano e em rodovia nos municípios 29 do recôncavo baiano.....

4.6. Indicadores para armas de fogo apreendidas nos municípios do recôncavo baiano... 30

5. Considerações finais..... 35

Referências

## 1. Introdução

A segurança pública é um tema amplamente discutido nos meios de comunicação do país, por afetar todas as classes sociais e interfere diretamente na convivência coletiva, tornando-se uma das principais preocupações da população brasileira devido aos altos índices de violência e insegurança.

Segundo Silva (2012, p. 111), segurança pública é a "manutenção da ordem pública interna", complementando que consiste em "uma situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam atividades sem perturbação de outrem". Lazzarini (1994, p. 72) corrobora ao afirmar que a segurança pública é "um aspecto da ordem pública, ao lado da tranquilidade e da salubridade públicas".

A Constituição Federal de 1988 confere à segurança pública o status de direito fundamental, assegurando o direito de ir e vir com segurança no Art. 6º, ao lado de outros direitos como saúde, educação e moradia. Este artigo complementa o disposto no Art. 5º, que define que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (Brasil, 1988, Art. 5º e 6º).

O conceito de segurança pública ganha ainda mais relevância no Art. 144 da Constituição, onde se explicita que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" (Brasil, 1988, Art. 144).

Portanto, a Constituição Federal, a lei maior do Brasil, estabelece a segurança como um direito de todos os cidadãos, enquanto delega ao Estado o dever de garantir esse direito. No entanto, no contexto dos entes federativos, a responsabilidade pela execução desse dever é compartilhada entre os estados, que possuem a prerrogativa fundamental, e os municípios, que também desempenham papéis complementares no provimento desse serviço público.

O cumprimento dessas responsabilidades é realizado pelos seguintes órgãos de segurança pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Essas instituições, presentes nas diferentes esferas administrativas, são encarregadas de preservar a ordem pública e garantir a segurança da população e do patrimônio em suas respectivas jurisdições.

De acordo com Brito (2018) apud Melo (1999) a criminalidade se caracteriza por ser complexa e é este o atributo que vai direcionar a forma de combatê-la ou controlá-la.

Nesse sentido, um desafio presente é a articulação de políticas públicas que contribuam com a redução da insegurança e das violências presentes em nossa sociedade.

Na Bahia, por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), registrou no ano de 2022, um total de 4.909 de vítimas por homicídio doloso no estado, uma variação de 483 vítimas por mês consequente.

Já no ano de 2023 esse número foi de 4.605, tendo uma redução de 6,2% ao ano anterior para esta modalidade delituosa, variando 424 vítimas ao mês consequentemente. Outras modalidades como roubo de veículos, por exemplo, as ocorrências foi de 12.914, registrando 1.139 casos ao mês consequente. Também para esta modalidade delituosa, o ano de 2023 registrou 12.510 casos, as ocorrências mensais foram de 1.197, uma variação de menos -3,1% em relação ao ano anterior. Ou seja, muitas violências físicas e materiais estão no cotidiano da sociedade baiana.

O Brasil também sempre apresentou altas taxas de mortandade por homicídio, principalmente por arma de fogo, demonstrando a exacerbada violência urbana, principalmente por ser um país que não está em guerra. Um dos motivos são os grupos que se juntam e ocupam territórios tanto nas grandes metrópoles quanto nos interiores do país, desenvolvendo uma sociabilidade que subordinam as populações mais pobres de convivência e suscetíveis a essa violência (Fontoura, Rivero e Rodrigues, 2009). Nos últimos anos, observa-se isso rotineiramente no Recôncavo da Bahia.

Para Lima, Bueno e Mingardi (2016) mesmo que o Brasil tenha aperfeiçoado alguns indicadores econômicos e sociais, as pesquisas recorrentes apontam um quadro agravante de crimes letais superiores às de outros países nos colocando no infeliz ranking das sociedades mais violentas do mundo, se tratando também de vários outros crimes como (roubo, sequestro, lesões e morte pela polícia).

Visando explorar essa temática, este estudo pretende investigar a situação dos municípios do Recôncavo da Bahia em relação aos indicadores de segurança pública acompanhados e sistematizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. O objetivo geral da pesquisa consistiu-se, então, em identificar os indicadores de segurança pública acompanhados e sistematizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, para os dezenove municípios do Recôncavo da Bahia.

Para tal, os objetivos específicos são: 1. Verificar os dados das principais ocorrências e delitos dos municípios do Recôncavo da Bahia através do Portal da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia (SSP) e da Superintendência de estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI); 2. Identificar indicadores de incidência da violência nestes municípios; 3. Levantar a existência de Comitês interinstitucional em Segurança Pública nos Municípios do Recôncavo da Bahia.

## 2. Segurança Pública: fundamentos e papeis dos entes federativos na promoção de segurança pública.

Para Ricardo e Caruso (2007), a segurança pública é responsabilidade dos governos estaduais, considerando que, na Constituição Federal de 1988, há menção aos municípios apenas em um dos incisos do art. 144, que estabelece vagamente: "§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Embora a Constituição Federal mencione principalmente os Estados e, em alguns artigos, os municípios, é consenso que os Estados e a União desempenham o papel de protagonistas neste serviço. Para isso, contam com diversas instituições, entre elas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Os papéis dessas entidades são descritos a seguir:

**Polícia Federal:** A Polícia Federal, conforme a Constituição de 1988, exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária da União. Atua também na segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da União. Suas atribuições incluem o exercício de atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, a repressão ao tráfico de entorpecentes, contrabando e descaminho, e a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Além disso, a Polícia Federal é responsável por apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme disposto em lei (Brasil, 1988, Art. 144).

**Polícia Rodoviária Federal:** A Polícia Rodoviária Federal, também mantida pela União, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, à promoção da segurança viária e ao combate ao crime em todas as regiões do país. Suas atividades abrangem tanto as rodovias federais quanto as áreas de interesse da União, garantindo a ordem, fiscalizando o trânsito e zelando pela integridade dos usuários da malha rodoviária federal (Brasil, 1988, Art. 144).

**Polícias Civis:** A Polícia Civil tem o papel de apurar infrações penais, utilizando conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos na análise criminal e na investigação policial. Sua atuação destaca-se pela repressão qualificada a crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade. Ressalvadas as competências da União e as infrações penais militares, cabe à Polícia Civil executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e a apuração de infrações penais, materializadas em inquérito policial ou em outros procedimentos investigativos. Além disso, é responsável pelo cumprimento de mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares (Brasil, 1988, Art. 144).

**Polícias Militares:** A Polícia Militar, de competência estadual, tem como finalidade preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, assegurando, de forma equilibrada e equitativa, o bem-estar social, conforme disposto na Constituição Federal. Entre suas finalidades e competências, destacam-se o policiamento ostensivo fardado, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, a proteção ambiental, a proteção e promoção dos direitos humanos, e a preservação e restauração da ordem pública. Além disso, atua de maneira repressiva em casos de perturbação da ordem e exerce atividades de repressão criminal especializada (Brasil, 1988, Art. 144).

**Corpos de Bombeiros Militares:** As exigências relacionadas às medidas de segurança contra incêndios e pânico em edificações e áreas de risco pretendem proteger a vida e a integridade dos ocupantes dessas estruturas em caso de incêndio, prevenir e combater a propagação do fogo, reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, além de proporcionar os meios necessários para controlar e extinguir incêndios (Brasil, 1988, Art. 144).

O § 7º do Art. 144 da Constituição Federal dispõe que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, visando garantir a eficiência de suas atividades.

Cabe destacar que o problema da segurança pública não é apenas uma questão legal, pois estar relacionado a uma soma de outros fatores, como aspectos políticos, administrativos, históricos, econômicos, sociais, éticos e culturais (Costa, 2010, p. 135).

Nesse sentido, a segurança pública é um fenômeno multifacetado. Decisões políticas podem moldar a alocação de recursos, a implementação de programas de prevenção e a resposta do Estado à criminalidade. A corrupção, a falta de recursos, a má gestão e a burocracia excessiva podem comprometer a capacidade do Estado de garantir a segurança dos cidadãos. A pobreza, o desemprego e a falta de oportunidades estão frequentemente associados a altos índices de criminalidade. As dinâmicas sociais, como exclusão, marginalização e preconceitos, também desempenham um papel significativo na segurança pública, assim como a cultura de uma sociedade, incluindo suas normas, valores e práticas.

Dessa forma, é possível apontar, a partir de Andrade (2018), que o contexto da globalização, sua transformação e a redefinição do papel organizacional e político do Estado, em relação a fatores como segregação, ausência de trabalho e criminalização da pobreza, têm como efeito a insegurança social.

Por isso, em relação às questões sociais voltadas aos direitos sociais, o Estado brasileiro não deve se omitir de criar medidas que amenizem esses fatores. Políticas sociais podem combater as desigualdades sociais e econômicas, o desemprego, o alto índice de violência e o tráfico de drogas, que são alguns dos principais problemas no país (Andrade, 2018, p. 8).

O contexto histórico de um país ou região influencia como as questões de segurança são abordadas. No caso do Brasil, por exemplo, a herança colonial, o racismo e a desigualdade social, enraizados no período escravocrata, influenciam significativamente as dinâmicas de violência e criminalidade.

Desde o início dos anos 2000, Soares (2004, p. 18) discute que a sociedade brasileira vive sob o domínio do medo e do constrangimento imposto pela “dupla tirania", por haver uma cumplicidade entre traficantes e alguns membros do poder público, que se corrompem e estabelecem acordos. Assim, o crime não é apenas uma entidade paralela.

Para este autor, a insegurança penetrou nas instituições públicas. Um exemplo é o registro da resolução dos assassinatos da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, que, em 14 de março de 2018, foram executados a tiros. Segundo o jornal *O Globo*, o caso foi entendido por diversos setores como um ataque à democracia. Marielle Franco, a quinta vereadora mais votada do Rio de Janeiro, teve sua trajetória marcada pela defesa dos direitos humanos, das mulheres, das minorias e pela crítica à violência policial.

Segundo a Polícia Federal, as investigações apontaram como mandantes do crime um deputado federal e o conselheiro do TCE-RJ, conhecidos como os irmãos Brazão, juntamente com um ex-chefe da Polícia Civil e um ex-policial militar que atuava em uma milícia local. A motivação para o crime seria o incômodo causado por Marielle Franco à expansão das milícias no estado, que ela combatia com firmeza.

Nesse sentido, ações criminosas que não são prevenidas — seja por dificuldades, omissão, intenção ou mesmo incompetência — avançam para fases cada vez mais graves, como o uso da força repressiva para impedir a concretização de ações delituosas. Uma segurança pública efetiva requer investimento financeiro em infraestrutura, valorização dos trabalhadores do setor, educação da população e sistemas de justiça eficientes.

### 2.1. Responsabilidade civil do Estado na Segurança Pública.

No que diz respeito à responsabilidade civil da Administração Pública e aos deveres e obrigações do Estado como pessoa jurídica de direito público, os autores Pereira e Adolfo (2015) explicam que existem duas relações jurídicas: uma que liga o lesado ao Estado brasileiro e outra que vincula o Estado ao agente público, conforme previsto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Segundo os autores, a responsabilidade civil da Administração Pública é classificada como **objetiva**, ou seja, não é necessário comprovar dolo ou culpa do agente público para o Estado ser responsabilizado pelos danos causados. Por outro lado, a responsabilidade do agente público é **subjetiva**, exigindo a comprovação de dolo ou culpa para que este seja responsabilizado.

O Estado deve indenizar o terceiro prejudicado, desde que este não tenha sido o causador exclusivo do dano. Historicamente, essa teoria evoluiu desde o período absolutista, quando prevalecia a ideia de que a Administração Pública era imune a questionamentos sobre

reparação de danos, já que a soberania do rei não podia ser contestada. Naquela época, entendia-se que igualar o administrado à Administração Pública seria uma afronta à soberania estatal. O princípio de que *"o rei não erra"* conferia força de lei às decisões reais, ignorando a igualdade entre os súditos.

Com o surgimento do Estado de Direito, consolidou-se a possibilidade de responsabilizar a Administração Pública, que passou a se submeter ao princípio da legalidade. A doutrina da responsabilidade civil da Administração Pública emergiu na transição entre a teoria subjetiva da culpa e a teoria objetiva do risco administrativo, aplicável quando o serviço público não era prestado, era prestado de forma precária ou ineficiente (Pereira e Adolfo, 2015).

A proteção aos administrados, nessa teoria, inspira-se nas decisões do Conselho de Estado francês, que, de forma objetiva, responsabilizou o Estado pelos danos causados por seus servidores no exercício de funções públicas (Pereira e Adolfo, 2015).

Um marco histórico dessa responsabilidade foi o caso "Agnes Blanco". Segundo Bolesina (2019, p. 293), uma criança de cinco anos foi atingida por um vagão desgovernado de uma fábrica estatal de processamento de tabaco, o que resultou na amputação de uma de suas pernas. O pai da criança processou o Estado francês, argumentando que a negligência dos empregados configurava falha do serviço público. Para responsabilizar o Estado, era necessário demonstrar que o dano decorreu de falhas na prestação do serviço público, incluindo serviços não prestados, mal prestados, ineficientes ou realizados de forma tardia.

A doutrina do risco administrativo reconhece que as atividades da Administração Pública, como policiamento, gestão de presídios e prestação de serviços essenciais, envolvem riscos inerentes. Esses riscos, entretanto, são justificados pelo objetivo de atender ao interesse público e promover a organização social (Bolesina, 2019, p. 394).

Deixar de reparar os danos injustamente causados a terceiros pela Administração Pública comprometeria o equilíbrio social e jurídico. Nesse contexto, a teoria do risco administrativo fundamenta-se na igualdade, solidariedade e justiça social, distribuindo equitativamente os benefícios e ônus das atividades administrativas (Bolesina, 2019, p. 294).

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, orientando as ações políticas, inclusive as relacionadas à segurança pública (Goulart et al., 2023). O artigo 3º, inciso II, destaca que garantir o desenvolvimento nacional depende da manutenção da ordem em seus aspectos jurídicos e sociais.

O artigo 5º da Constituição elenca os direitos e garantias fundamentais, incluindo a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. A segurança é vista como um direito essencial para a garantia das demais prerrogativas constitucionais, complementando os direitos sociais previstos no artigo 6º.

Afonso Silva (2006, p. 636) ressalta que, conforme o artigo 144 da Constituição, a segurança é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos, envolvendo a participação ativa dos cidadãos. A colaboração comunitária torna-se fundamental para adequar a polícia às exigências de uma sociedade democrática, garantindo o respeito absoluto aos direitos dos cidadãos.

### 2.2. Participação dos municípios na Segurança Pública

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe que o município deve construir instrumentos que previnam o avanço da violência pública. A partir do artigo 144, somente no inciso § 8º é que se menciona a responsabilidade dos municípios, definindo que: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

É importante destacar que os municípios enfrentam limitações para assumir esse papel, pois a segurança pública é dever do Estado. Por isso, pensa-se que as atribuições dos municípios são insuficientes, já que não há um auxílio constitucional explícito para sua atuação nesta área.

Para as autoras Ricardo e Caruso (2007, p. 104), "dependendo do entendimento conceitual que se tem sobre prevenção da violência, o município tem muito o que fazer. Portanto, o município que atua no campo da prevenção não estará 'usurpando funções do Estado', e sim, cumprindo suas atribuições legais, o que, a médio e longo prazo, pode impactar na redução dos índices de violência e criminalidade, fazendo com que o poder local, a partir de sua atuação proativa, participe como cogestor da segurança pública".

Entretanto, também podemos compreender o ponto de vista que o mesmo artigo aponta o direito e a responsabilidade de todos no envolvimento e na construção de instrumentos para prevenir o avanço da violência local.

Esse envolvimento implica que os municípios criem ações direcionadas a essa questão, como a criação e requalificação das políticas sociais em parceria com os governos estadual e federal, observando as razões que motivam tais ações e ampliando políticas que

integrem diferentes áreas, principalmente a assistência social (Peres, Bueno, Leite e Lima, 2014, p. 142).

Para atribuir essa responsabilidade legalmente, o município pode contar com o Plano Diretor, previsto no Art. 40 da Constituição Federal. Este é aprovado por lei municipal e constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Os incisos do artigo destacam que o plano é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo abranger o território do município como um todo. Uma vez criado, o Plano Diretor deve ser reavaliado a cada dez anos.

Dessa forma, os poderes legislativos e executivo municipais garantirão a divulgação de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas de várias partes da comunidade, além de garantir o acesso a documentos e informações produzidas.

Por fim, pode-se entender que o Plano Diretor passa a ser um mediador legítimo, funcionando como um aparato para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social na localidade onde se estabelece (Lunelli; Brandelli, 2019, p. 3, 5).

### 2.3. Participação dos cidadãos na promoção da Segurança Pública

Outro aspecto importante no contexto da segurança pública é o convívio respeitoso e democrático entre as ações policiais e a comunidade, sendo imprescindível que se observem atentamente os direitos humanos fundamentais para esses fins.

Para Pereira, Sales e Oliveira (2022), o policiamento comunitário é uma prática emergente que pode ajudar a fortalecer o sistema de segurança pública de uma comunidade e contribuir para o combate à violência e ao crime.

Na busca por soluções que amenizem os desacertos das instituições policiais, surge a necessidade de modificar as estruturas operacionais por meio dessas práticas, para encontrar um modelo estratégico e eficiente.

Partindo dessa ideia, os autores destacam as Unidades Comunitárias e os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que exercem um entrosamento com as questões sociais da comunidade e buscam constantemente obter informações capazes de identificar as causas dos problemas, orientando as atividades policiais. Dessa forma, a Segurança Pública direciona esforços para responder de maneira eficiente aos problemas enfrentados pelas comunidades (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 3).

Nessa perspectiva, os autores afirmam que o objetivo é promover a interação entre a polícia local e a comunidade, estruturando essa interação de forma mais humanitária, sendo recomendada para solucionar problemas comuns e infracionais mais frequentes. A base para isso é buscar uma compreensão da realidade local, facilitando a troca de informações. Assim, os Conselhos Comunitários de Segurança atuam como um fórum mediador legítimo na intervenção da comunidade local, ajudando a criar um cenário mais favorável e obtendo melhorias na resolução dos problemas de segurança enfrentados nas localidades (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 4).

O propósito dessa ação de policiamento conjunto com a comunidade é criar uma subdivisão da polícia que busque desenvolver uma nova cultura, com um plano organizacional que proporcione uma parceria renovada com a população. Isso solidifica o princípio de que ambos, polícia e comunidade, devem trabalhar juntos para alcançar esse objetivo (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 5).

Esta subdivisão se configura em três dimensões, conforme explicam os autores: "como estratégia operacional, de relacionamento com o público em geral, e como estratégia política". Esse fator é visto como um meio de articular várias instituições interessadas em se aproximar da comunidade e desenvolver inúmeras políticas públicas, as quais resultam diretamente na efetivação de direitos fundamentais, como o direito à segurança.

Para isso, é fundamental que os órgãos policiais desenvolvam parcerias com a comunidade na busca por soluções que envolvam os cidadãos nas questões de segurança local. A importância dessa participação está na melhoria gradativa da comunidade e na qualidade de vida de seus habitantes. Não menos importante é a necessidade de que a comunidade seja incentivada a perceber que esses órgãos são confiáveis e capazes de solucionar os problemas que enfrentam no ambiente (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 6).

### 2.4. O papel dos conselhos comunitários de Segurança Pública nas políticas públicas.

A discussão sobre a participação dos cidadãos na promoção da segurança pública e a colaboração das comunidades com o policiamento local. É essencial para amenizar conflitos e combater a violência, além de reduzir erros cometidos pelas instituições policiais. Esse modelo estratégico garantirá a eficiência das ações da instituição.

Para esses fins, é importante destacar a relevância das políticas públicas criadas pelos órgãos estatais, como os CONSEGs (Conselhos Comunitários de Segurança). Como

ressaltado pelos autores, “os CONSEGs são órgãos sociais compostos por pessoas que fazem parte do município ou da comunidade, com o objetivo principal de reunir informações e planejar medidas para auxiliar nos problemas locais da região relacionados à segurança pública. Essa entidade social pode reunir críticas e sugestões sobre os serviços desenvolvidos pela polícia militar, civil e outros órgãos relacionados à manutenção da segurança pública local” (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 8).

Essas instituições, que buscam se aproximar das comunidades para desenvolver políticas públicas, podem, a partir dessa prática, realizar campanhas e ações educativas nas localidades, visando melhorar a convivência local.

Os autores destacam ser importante que os CONSEGs realizem encontros mensais, públicos e abertos à população em geral, divulgando as reuniões e as informações, e garantindo que as audiências sejam acessíveis e disponibilizadas ao público. Isso torna a ação social constitucional e legal. Para garantir essa prática transparente e mais segura, é enfatizada a importância das audiências realizadas pela instituição, com a presença de líderes comunitários, representantes religiosos, clubes, empresas e associações, entre outros.

Esse ciclo é fundamental para facilitar a geração de informações que interessam às partes envolvidas. Nesse sentido, a melhor forma de se aproximar das comunidades é por meio desse aparato, que propicia uma boa interação. Importante notar que esse movimento já existia nas décadas de 70 e 80, quando as práticas participativas visavam atender às demandas básicas de sobrevivência, sendo uma forma de participação política (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 9).

Também é relevante compreender a central diferenciação entre as práticas de policiamento comunitário e o policiamento tradicional. A diferença está em desenvolver atividades sociais que visam identificar os fatores condicionantes cruciais que fazem com que práticas delituosas se repitam. O objetivo não é apenas punir os envolvidos nas práticas ilícitas, mas adotar uma filosofia de cruzamento de informações para alcançar uma segurança mais eficaz (Pereira, Sales e Oliveira, 2022, p. 11).

### 2.5. Políticas públicas participações sociais na Segurança Pública.

É conveniente sabermos que as políticas públicas constituem um conjunto de normas e ações que visam promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais, garantindo direitos e assegurando o controle legal da ordem pública. Para alcançar esses

objetivos, tais iniciativas podem surgir da sociedade civil organizada e se concretizar por meio de planos de ação governamentais, criando parcerias entre as partes interessadas para viabilizar ações coletivas (Oliveira, 2020, p. 3).

Nesse contexto, é importante destacar que a segurança pública e as políticas definidas na Constituição Brasileira de 1988, em particular no artigo 144, estabelecem que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Este artigo determina que a segurança deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo executada pelos governos federal, estadual e municipal (Oliveira, 2020, p. 4 apud Schabbach, 2014).

O crescimento da violência urbana e a necessidade de intervenção governamental reforçaram a centralidade da segurança pública na agenda política. Em uma reorganização intergovernamental, o governo federal assumiu maior responsabilidade no enfrentamento da criminalidade, da violência e da violação de direitos humanos, promovendo a articulação intergovernamental e a descentralização de programas específicos.

Sob uma nova perspectiva nas políticas de segurança, o controle do crime e da violência deixou de ser atribuição exclusiva dos órgãos policiais, envolvendo também agências de políticas sociais e a sociedade civil, de caráter intersetorial (Oliveira, 2020, p. 4).

Essa abordagem resultou na criação de diversas políticas e programas, como a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), o Plano Nacional de Segurança Pública (IPNSP), o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Sistema Unificado de Segurança Pública (SUSP) e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Essas iniciativas visam apoiar projetos governamentais em âmbito federal, estadual e municipal (Oliveira, 2020, p. 5).

O conceito de integração entre políticas sociais e sociedade civil é fundamentado na ideia de “Segurança Cidadã”, definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde a década de 1990. Este conceito está alinhado com o desenvolvimento humano sustentável e a promoção da segurança, sendo voltado para o fortalecimento das instituições democráticas e do Estado de Direito. Seu objetivo é proporcionar ao indivíduo condições adequadas para seu desenvolvimento pessoal, familiar e social.

Nesse contexto, a Segurança Cidadã inclui dimensões como segurança econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política (Oliveira, 2020, p. 6).

## 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é exploratória e descritiva, com fonte de dados secundários. Os dados coletados são a partir das fontes de dados secundárias da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP) e superintendência de estudos econômicos e sociais da Bahia (SEI) entre os anos de 2019 e 2023 dos 19 municípios do recôncavo da Bahia, sendo eles: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.

A análise dos dados foi realizada a partir da estatística descritiva, identificando o comportamento dos dados através das medidas de frequência, média, valores máximo e mínimo, dos indicadores de segurança pública mapeados para os municípios do Estado da Bahia. A coleta de dados foi realizada entre os meses de outubro de 2023 a março de 2024. Contudo, os bancos de dados disponíveis permitiram coletar as informações para os anos de análise de 2019 a 2022.

As variáveis analisadas estão listadas no quadro a seguir.

Quadro 1: Variável relacionada as ocorrências e aos aspectos de violência nos Municípios.

| Variável | Ano | Fonte de dados |
|---|---|---|
| Roubo veículo | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Furto de veículo | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Roubo a residência | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Roubo em ônibus (urbano e em rodovia) | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Roubo de carga | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Uso/porte substância entorpecente (usuários) | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Estupro | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Feminicídio | 2019 a 2023 | SEI/SSP |

| | | |
|---|---|---|
| Homicídio doloso | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Homicídio doloso com indício de excludente de ilicitude | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Homicídio doloso no trânsito | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Homicídio ocorrido em presídio | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Lesão corporal seguida de morte | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| Roubo com resultado morte - (latrocínio) | 2019 a 2023 | SEI/SSP |
| CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) | 2019 a 2023 | SEI/SSP |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.

### 4.1 Ocorrências e os principais delitos identificados nos municípios do Recôncavo da Bahia

Com base nos relatórios disponibilizados no Portal da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP) e superintendência de estudos econômicos e sociais da Bahia (SEI), os dados apresentados na tabela abaixo apresentam os números de ocorrências nos 19 municípios do Recôncavo da Bahia, quanto a furto de veículo, roubo em ônibus urbano e em rodovia, roubo a residência, roubo de carga, uso e porte de substância entorpecente (usuários) e roubo de veículos.

Assim, a tabela apresenta os principais delitos ocorridos nos municípios divididos em categorias de crimes e organizados por município.

Tabela 1: Ocorrências dos principais delitos nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022

| | QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIOS | FURTO DE VEÍCULO | ROUBO EM ÔNIBUS (URBANO E RODOVIA) | ROUBO A RESIDÊNCIA | ROUBO DE CARGA | USO/PORTE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (USUÁRIOS) | ROUBO DE VEÍCULO |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 2 | 0 | 3 | 0 | 2 | 5 |
| Cachoeira | 7 | 0 | 3 | 0 | 2 | 18 |
| Castro Alves | 6 | 3 | 0 | 0 | 3 | 11 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Conceição do Almeida | 2 | 4 | 2 | 1 | 9 | 27 |
| Cruz das Almas | 25 | 11 | 3 | 0 | 16 | 46 |
| Dom Macedo Costa | 0 | 5 | 1 | 0 | 2 | 7 |
| Governador Mangabeira | 2 | 1 | 1 | 0 | 3 | 32 |
| Maragogipe | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 12 |
| Muniz Ferreira | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| Muritiba | 5 | 2 | 0 | 0 | 1 | 13 |
| Nazaré | 2 | 1 | 0 | 0 | 9 | 7 |
| Salinas da Margarida | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Santo Amaro | 10 | 24 | 2 | 0 | 4 | 38 |
| Santo Antônio de Jesus | 43 | 81 | 19 | 0 | 35 | 138 |
| São Felipe | 3 | 0 | 0 | 0 | 1 | 2 |
| São Félix | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 |
| Sapeaçu | 2 | 2 | 2 | 1 | 2 | 17 |
| Saubara | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Varzedo | 1 | 3 | 1 | 0 | 1 | 8 |
| Total | 113 | 139 | 42 | 2 | 91 | 391 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Pela tabela acima é possível constatar que a maior quantidade de ocorrências no ano de 2022 nos municípios da região do Recôncavo são de roubo de veículo, roubo em ônibus e furto de veículo.

Houve ao total dos 19 municípios, 113 ocorrências de furto de veículo e 391 de roubo de veículo. Observa-se que os municípios que possuem os maiores números de infrações são os municípios de Santo Antônio De Jesus, Cruz Das Almas e Santo Amaro, aos quais também se destacam por serem os mais populosos que os demais municípios do território.

Sobre Roubo em ônibus (urbano e rodovia), Santo Antônio de Jesus se destaca com 81 casos, seguido por Santo Amaro com 24 casos. E a maioria dos municípios tem poucos ou nenhum caso nesta categoria.

Sobre roubo a residência, a categoria apresenta números menores em comparação às demais. Municípios como Santo Antônio de Jesus (19 casos) e Conceição do Almeida (2 casos) registram os maiores valores.

Apenas 2 casos de roubo de carga foram registrados em todo o Recôncavo: um em Conceição do Almeida e outro em Sapeaçu.

Sobre o uso/porte de substância entorpecente, Cruz das Almas apresenta 16 casos (usuários), e Santo Antônio de Jesus possui o maior número (35 casos).

E em relação a Roubo de veículo, novamente Santo Antônio de Jesus se destaca com 138 casos. Outros municípios com valores significativos: Cruz das Almas (46 casos) e Governador Mangabeira (32 casos).

Em síntese, Santo Antônio de Jesus é o município com os maiores índices absolutos de delitos, especialmente em roubo de veículo e roubo em ônibus. Crimes como roubo de carga são raros, com apenas 2 registros em toda a região. O furto e roubo de veículos são os delitos mais recorrentes, com 504 ocorrências somadas.

A tabela a seguir (Tabela 2) é relacionada ao registro de pessoas que sofreu estupro e tentativa de homicídio nos municípios em 2022. Houve ao total dos 19 municípios, 107 de estupros e 86 tentativas de homicídio.

Tabela 2: Número de vítimas de estrupo e tentativa de homicídio nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022.

| MUNICÍPIOS | REGISTRO | |
|---|---|---|
| | ESTUPRO. | TENTATIVA DE HOMICÍDIO. |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 1 | 1 |
| Cachoeira | 6 | 5 |
| Castro Alves | 4 | 10 |
| Conceição do Almeida | 3 | 2 |
| Cruz das Almas | 14 | 11 |
| Dom Macedo Costa | 1 | 1 |
| Governador Mangabeira | 4 | 5 |
| Maragogipe | 2 | 1 |
| Muniz Ferreira | 0 | 0 |
| Muritiba | 4 | 2 |
| Nazaré | 5 | 1 |
| Salinas da Margarida | 3 | 0 |
| Santo Amaro | 22 | 14 |
| Santo Antônio de Jesus | 29 | 26 |
| São Felipe | 2 | 2 |
| São Félix | 2 | 3 |
| Sapeaçu | 4 | 2 |

| | | |
|---|---|---|
| Saubara | 1 | 0 |
| Varzedo | 4 | 3 |
| Total | 107 | 86 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Na análise, observa-se que Santo Antônio de Jesus é o município com os maiores números em ambas as categorias (29 estupros e 26 tentativas de homicídio). Santo Amaro também apresenta números elevados em ambas as variáveis, com destaque para 22 estupros e 14 tentativas de homicídio. E municípios menores, como Muniz Ferreira e Saubara, apresentaram números próximos de zero, mostrando variação entre os municípios.

## 4.2 VÍTIMAS POR MORTES VIOLENTAS NOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO

Sobre a quantidade de vítimas por mortes violentas nos municípios do Recôncavo em 2022, é possível notar pela tabela 3 que os delitos somam um total de 16 ocorrências, sendo município de Santo Antônio de Jesus com maior registro de ocorrência por homicídio doloso.

Assim, Santo Antônio de Jesus lidera com 6 homicídios dolosos. São Felipe com 2 homicídios dolosos. Outros municípios com registros de homicídios dolosos incluem Cachoeira, Castro Alves, e Maragogipe, com 3 homicídios dolosos em cada um desses municípios.

Não houve ocorrências para homicídio doloso com indício de excludente de ilicitude (situações em que uma conduta ilegal não é considerada crime, como alguém que age em legítima defesa) e para homicídio doloso no trânsito. Por isso a exclusão dessas variáveis da tabela. Já para análise de feminicídio nos municípios, somente os municípios de Cruz das Almas, Maragogipe e São Félix registraram ocorrência, sendo no total 6 ocorrências. Sendo 2 casos por municípios analisado.

Tabela 3: Número de vítimas por mortes violentas nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022.

| MUNICÍPIOS | FEMINICÍDIO | HOMICÍDIO DOLOSO |
|---|---|---|
| Cabaceiras do Paraguaçu | 0 | 0 |
| Cachoeira | 0 | 3 |
| Castro Alves | 0 | 3 |
| Conceição do Almeida | 0 | 0 |

| | | |
|---|---|---|
| Cruz das Almas | 2 | 0 |
| Dom Macedo Costa | 0 | 0 |
| Governador Mangabeira | 0 | 1 |
| Maragogipe | 2 | 0 |
| Muniz Ferreira | 0 | 0 |
| Muritiba | 0 | 0 |
| Nazaré | 0 | 0 |
| Salinas da Margarida | 0 | 1 |
| Santo Amaro | 0 | 2 |
| Santo Antônio de Jesus | 0 | 6 |
| São Felipe | 0 | 0 |
| São Félix | 2 | 0 |
| Sapeaçu | 0 | 0 |
| Saubara | 0 | 0 |
| Varzedo | 0 | 0 |
| Total | 6 | 16 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

## 4.3 VÍTIMAS POR CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

Foi registrado nesta categoria 20 ocorrências, sendo 2 para lesão corporal seguida de morte e 18 por crimes violentos letais intencionais. Não houve registro por roubo seguida de morte-(Latrocínio) em nenhum dos municípios analisados.

Tabela 3: Número de vítimas por CVLI, lesão corporal e roubo seguida de morte nos municípios do Recôncavo da Bahia em 2022.

| MUNICÍPIOS | LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE | ROUBO COM RESULTADO MORTE - (LATROCÍNIO) | CVLI* |
|---|---|---|---|
| Cabaceiras do Paraguaçu | 1 | 0 | 1 |
| Cachoeira | 0 | 0 | 3 |
| Castro Alves | 0 | 0 | 3 |
| Conceição do Almeida | 0 | 0 | 0 |
| Cruz das Almas | 0 | 0 | 0 |
| Dom Macedo Costa | 0 | 0 | 0 |
| Governador Mangabeira | 0 | 0 | 1 |
| Maragogipe | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Muniz Ferreira | 0 | 0 | 0 |
| Muritiba | 0 | 0 | 0 |
| Nazaré | 0 | 0 | 0 |
| Salinas da Margarida | 0 | 0 | 1 |
| Santo Amaro | 0 | 0 | 2 |
| Santo Antônio de Jesus | 1 | 0 | 7 |
| São Felipe | 0 | 0 | 0 |
| São Félix | 0 | 0 | 0 |
| Sapeaçu | 0 | 0 | 0 |
| Saubara | 0 | 0 | 0 |
| Varzedo | 0 | 0 | 0 |
| Total | 02 | 0 | 18 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

*CVLI: Crimes Violentos Letais Intencionais

Foi possível identificar que número de casos de lesões corporais seguidas de morte é baixo, com apenas 2 casos registrados. O município de Santo Antônio de Jesus, foi o que teve o maior índice por crimes violentos letais intencionais com 7 registro e 1 por lesão corporal seguida de morte totalizando 8 ocorrências. Alguns municípios têm a somatória de zero por não registrar nenhumas ocorrências para este mesmo ano.

Importante destacar que esses dados podem indicar fatores locais que contribuem para a violência, como desigualdade social, tráfico de drogas ou disputas territoriais.

Cabe destacar que a variação dos dados entre os municípios até aqui encontrados pode ser explicada por diversos fatores, como tamanho da população, características socioeconômicas e ações de segurança pública, por exemplo.

## 4.4 **ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS NOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO entre 2019 e 2021.**

Para este indicador, observa-se uma variação no número de ocorrências ao longo dos três anos analisados. Enquanto alguns municípios apresentaram aumento, outros registraram uma redução. Essa variação pode estar relacionada a diversos fatores, como

mudanças nas condições econômicas, ações de segurança pública e até flutuações na criminalidade.

Tabela 4: Número de ocorrências por roubo e furto de veículos nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021

| OCORRÊNCIAS ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS. | | | |
|---|---|---|---|
| Municípios | 2019 | 2020 | 2021 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 2 | 2 | 11 |
| Cachoeira | 46 | 18 | 22 |
| Castro Alves | 7 | 2 | 4 |
| Conceição do Almeida | 12 | 15 | 9 |
| Cruz das Almas | 33 | 27 | 29 |
| Dom Macedo Costa | 1 | 0 | 4 |
| Governador Mangabeira | 23 | 25 | 14 |
| Maragogipe | 6 | 6 | 3 |
| Muniz Ferreira | 6 | 2 | 0 |
| Muritiba | 11 | 13 | 10 |
| Nazaré | 10 | 10 | 9 |
| Salinas da Margarida | 0 | 0 | 2 |
| Santo Amaro | 31 | 28 | 42 |
| Santo Antônio de Jesus | 88 | 54 | 86 |
| São Felipe | 1 | 1 | 3 |
| São Félix | 4 | 4 | 3 |
| Sapeaçu | 18 | 5 | 13 |
| Saubara | 1 | 4 | 3 |
| Varzedo | 1 | 1 | 11 |
| Total Recôncavo | 301 | 217 | 278 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Observa-se que todos os municípios registraram ocorrências de roubo e furto de veículos entre o ano de 2019 a 2021, totalizando 796 ocorrências.

É evidente uma concentração de ocorrências em alguns municípios específicos, como Santo Antônio de Jesus e Cachoeira. Isso sugere que fatores locais, como densidade populacional, condições socioeconômicas e características do ambiente urbano, podem influenciar a incidência desses crimes, merecendo estudos mais aprofundados sobre as dinâmicas municipais.

## 4.5 INDICADORES PARA ROUBO EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO E EM RODOVIA NOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO BAIANO.

A tabela demonstra o número de ocorrências de roubos em transportes coletivos urbanos e rodoviários nos municípios do Recôncavo Baiano entre os anos de 2019 e 2021.

Observa-se um número bem reduzido de ocorrências nos municípios para esta variável entre o ano de 2019 a 2021 totalizando 32 casos, sendo o município de Santo Amaro com maior número registrado com 11 ocorrências.

Esse fato pode estar relacionado ao alto número de pequenos municípios deste território, tendo ausência desse serviço, ao passo da característica de que municípios maiores possuem transporte público para-se locomover entres bairros e localidades distantes do seu local de moradia, com diversas finalidades como trabalho, estudo ou lazer. Por possuírem escopo territorial maior, garante o acesso das pessoas entre as localidades.

Tabela 5: Número de ocorrências por roubo em transporte coletivo urbano e em rodovia nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021.

| ROUBO EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO E EM RODOVIA | | | |
|---|---|---|---|
| Municípios | n.º de ocorrências em 2019 | n.º de ocorrências em 2020 | n.º de ocorrências em 2021 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 0 | 0 | 1 |
| Cachoeira | 1 | 0 | 4 |
| Castro Alves | 0 | 0 | 0 |
| Conceição do Almeida | 0 | 0 | 0 |
| Cruz das Almas | 0 | 0 | 5 |
| Dom Macedo Costa | 0 | 0 | 0 |
| Governador Mangabeira | 2 | 0 | 0 |
| Maragogipe | 0 | 0 | 2 |
| Muniz Ferreira | 0 | 0 | 0 |
| Muritiba | 0 | 0 | 3 |
| Nazaré | 0 | 0 | 1 |
| Salinas da Margarida | 0 | 0 | 0 |
| Santo Amaro | 4 | 0 | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Santo Antônio de Jesus | 1 | 0 | 1 |
| São Felipe | 0 | 0 | 0 |
| São Félix | 0 | 0 | 0 |
| Sapeaçu | 0 | 0 | 0 |
| Saubara | 0 | 0 | 0 |
| Varzedo | 0 | 0 | 0 |
| Total | 08 | 0 | 24 |

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Nota-se no quadro acima que alguns municípios não constataram nenhumas ocorrências, assim como o ano de 2020 não tiveram nenhum registro para os 19 municípios do recôncavo baiano. Esta ausência de 2020 pode estar relacionada à Pandemia se Sars-Cov-2 (Covid 19), que reduziu a mobilidade das pessoas no território.

De todo modo, parece haver uma tendência de aumento no número de ocorrências de roubos em transportes coletivos entre 2019 e 2021.

## 4.6 INDICADORES PARA ARMAS DE FOGO APREENDIDAS NOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO BAIANO.

A tabela 5, expressa todo registro de apreensão de armas de fogo no Recôncavo da Bahia entre 2019 e 2021, sendo possível notar que o único município que não teve nenhumas ocorrências nos respectivos anos foi o município de São Felipe.

Tabela 6: Número de armas de fogo apreendidas nos municípios do recôncavo baiano entre 2019 e 2021

N.º DE APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

| Municípios | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Cabaceiras do Paraguaçu | 2 | 0 | 2 |
| Cachoeira | 4 | 3 | 4 |
| Castro Alves | 4 | 6 | 4 |
| Conceição do Almeida | 4 | 2 | 5 |
| Cruz das Almas | 12 | 27 | 17 |
| Dom Macedo Costa | 1 | 2 | 1 |
| Governador Mangabeira | 2 | 9 | 10 |
| Maragogipe | 14 | 11 | 3 |
| Muniz Ferreira | 1 | 1 | 4 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Muritiba | 8 | 10 | 16 |
| Nazaré | 4 | 1 | 0 |
| Salinas da Margarida | 1 | 1 | 1 |
| Santo Amaro | 33 | 26 | 15 |
| Santo Antônio de Jesus | 67 | 50 | 44 |
| São Felipe | 0 | 0 | 0 |
| São Félix | 1 | 1 | 0 |
| Sapeaçu | 2 | 1 | 0 |
| Saubara | 0 | 1 | 0 |
| Varzedo | 0 | 0 | 3 |
| Total | 160 | 154 | 131. |

Fonte: Adaptado de SEI/BA, 2023.

Observa-se uma tendência de redução no número total de armas de fogo apreendidas ao longo dos três anos analisados, indicando ou uma possível diminuição na circulação de armas ilegais na região, ou diminuição da fiscalização nesse quesito, ou redução de intervenções policiais. Merecendo estudos mais aprofundados posteriormente.

Foram apreendidas 445 armas de fogo nos municípios do Recôncavo da Bahia para os respectivos anos. A maioria das apreensões se concentra em poucos municípios, como Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Muritiba. Isso pode indicar que esses municípios possuem maiores problemas relacionados ao tráfico de armas e à violência armada.

## 4.7 COMITÊS INTERINSTITUCIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO RECÔNCAVO BAIANO

Uma das formas de atuação da gestão municipal na segurança pública é por meio do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia (CISP) regional. Esse comitê foi criado para contribuir com um sistema de justiça criminal e de defesa social mais ágil e efetivo, sendo composto por representantes de diversas instituições locais, públicas e privadas, com relação direta ou indireta com a promoção da segurança pública na região.

Conforme o Ministério Público do Estado da Bahia (BRASIL, 2024), o CISP desempenha um papel fundamental na resolução de problemas relacionados à segurança nas cidades do interior do estado. Seu principal objetivo é promover a divulgação de informações sobre segurança pública junto aos diversos setores da sociedade, dentro de cada região

administrativa. Para tanto, utiliza meios de comunicação disponíveis e realiza audiências públicas, palestras, além de promover a divulgação e distribuição de materiais informativos.

No Recôncavo Baiano, observou-se que alguns municípios estão integrados ao CISP regional, entre eles Santo Antônio de Jesus, Santo Amaro, Saubara, Cruz das Almas e Cachoeira. Além disso, outros municípios da região, como São Félix, São Felipe e Maragogipe, contam com Conselhos Comunitários de Segurança Pública (Consegs).

Os Consegs têm como principais objetivos fomentar a atuação harmônica entre os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, promover a integração dos cidadãos com as instituições públicas e aumentar a participação popular nos temas relacionados à segurança pública. Entre suas finalidades, destaca-se a prevenção da violência, com foco na identificação de suas causas, e o fortalecimento da fiscalização dos órgãos de segurança pública e defesa social nos municípios.

## 5. Considerações finais

A presente pesquisa teve como objetivo investigar a situação dos municípios do Recôncavo da Bahia em relação aos indicadores de segurança pública, com base nos dados sistematizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) e pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizados no portal da SSP.

O estudo buscou identificar os índices de violência nesses municípios, organizar informações sobre insegurança e relacioná-las aos aspectos econômicos, sociais e culturais do Recôncavo da Bahia. Os resultados indicaram que os municípios mais populosos da região registram os maiores números de ocorrências e infrações.

Destacou-se Cruz das Almas, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus, com altos índices de crimes como furto e roubo de veículos, estupro e tentativa de homicídio. Entre eles, Santo Antônio de Jesus apresentou o maior número de ocorrências, devido, em grande parte, à sua maior densidade populacional.

Embora a responsabilidade primária pela segurança pública seja dos governos estaduais, os municípios desempenham um papel significativo, ainda que limitado, ao promover o engajamento entre sociedade e governos na construção de estratégias para a prevenção da violência local. Essa atuação pode ser realizada por meio de políticas públicas e ações não governamentais que contribuam para a redução da criminalidade.

Como cogestores da segurança pública, os municípios podem adotar medidas preventivas, como a formação de guardas municipais voltadas à proteção de bens públicos. Ferramentas de planejamento, como o plano diretor, têm papel essencial nesse processo, orientando políticas de desenvolvimento e expansão urbana. Isso inclui a criação de Unidades Comunitárias e Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que promovem um entendimento mais profundo da realidade local e facilitam o intercâmbio de informações para soluções mais eficazes.

Adicionalmente, os municípios podem implementar políticas sociais voltadas para educação, assistência social, geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico, fortalecendo a indústria e os serviços. Parcerias com governos estadual e federal também são cruciais para ampliar o alcance dessas ações. Nesse contexto, o plano diretor pode desempenhar um papel estratégico ao fomentar mecanismos participativos que promovam uma convivência mais harmônica entre a polícia e a comunidade.

Outras ações relevantes incluem o fortalecimento de políticas públicas preventivas, como programas educacionais e sociais; a realização de investigações detalhadas para identificar as causas da violência em cada município; e o monitoramento contínuo dos indicadores de violência. Esse acompanhamento permite avaliar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes sempre que necessário.

Conclui-se que a segurança pública e o controle da violência não são responsabilidades exclusivas dos órgãos policiais. É imprescindível que governos, sociedade civil organizada e comunidades atuem em conjunto para reduzir desigualdades sociais, promover direitos e garantir o controle legal da ordem pública. Esse esforço integrado visa construir um ambiente de convivência respeitosa e democrática, resultando em uma segurança pública mais eficiente, humanizada e alinhada aos direitos fundamentais da população.

## REFERÊNCIAS


BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Art. 5 e 144. Brasília, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Art.144. Brasília, 1988. Disponível em: https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/policiafederal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Art.144. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituicaofederal-de-1988

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Art.144. Disponível em; http://www.cbm.ba.gov.br/sites/default/files/2022-06/lei_no_12929_de_27_12_2013_-_estadual_-_bahia_-_legisweb.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Art.144. Disponível em ; Senado Federal https://legis.senado.leg.br

COSTA, Marco Antônio. SEGURANÇA PÚBLICA. Núcleo de Criminologia, Paracatu, v. 7, p. 129-139, nov. 2010. NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE

DE OLIVEIRA, D. C. N. (ED.). Segurança pública e políticas de prevenção à violência no Brasil contemporâneo: uma revisão de literatura. [s.l.] Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2020. v. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/33143>. Acesso em: 16 ago. 2024.

FONTOURA, natália de oliveira; rivero, patricia silveira; rodrigues, rute imanishi. segurança pública na constituição federal de 1988: continuidades e perspectivas. in: rodrigues, natália de oliveira fontoura patricia silveira rivero rute imanishi et al. políticas sociais: acompanhamento e análise. 17. ed. sn: ipea, 2009. cap. 3. p. 1-356.

FURQUIM, Sérgio. segurança pública uma responsabilidade da uniao dos estados e dos municípios e da sociedade. jus navigandi., [s. l], set. 2019. disponível em: https://jus.com.br/artigos/76696/seguranca-publica-uma-responsabilidade-da-uniao-dosestados-e-dos-municipios-e-da-sociedade. acesso em: 02 mar. 2022.

GOULART, Carlos Renato Ferreira Assunpção; brito, daniela scheunemann; silva, deigner macedo da; lafuente, lilian signorini; santos, mario roberto pereira dos; velloso, michele ritta. constituição federal de 1988: segurança pública como dever do estado. revista iberoamericana de humanidades, ciências e educação, [s. l.], p. 21–43, 2023. disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8349. acesso em: 15 dez. 2023.

LUNELLI, Carlos Alberto; BRANDELLI, Ailor Carlos. Participação popular e revisão do plano diretor: garantia de adequada atuação do gestor municipal. Thesis Juris, [s. l], v. 1, n. 8, p. 1-16, jan./fev. 2019.encontrado em: https://uninove.emnuvens.com.br/thesisjuris/article/view/14423/6956

Lazzarini, Álvaro. (1994). Limites do poder de polícia. Revista De Direito Administrativo, 198, 72. https://doi.org/10.12660/rda.v198.1994.46412

MEMÓRIA GLOBO. Coberturas - Caso Marielle. Disponível em: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-marielle/noticia/investigacoes2020-2024.ghtml. Acesso em: 11 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURAÇA PÚBLICA. Competências. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias. Acesso em: 11 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Segurança Pública Integrada. Disponível em: https://cispregional.mpba.mp.br/. Acesso em: 11 dez. 2024.

PEREIRA, M. G.; de sales, t. h. da s.; de oliveira, r. e. políciamento comunitário como prática educacional: um diálogo sobre o impacto na realidade brasileira. homens do mato - revista científica de pesquisa em segurança pública, v. 22, n. 2, p. 109, 2023. disponível em: http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/571/pdf. acesso em: 16 ago. 2024.

PERES, Ursula Dias; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança Pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 8, p. 132-153, 28 fev. 2014. Encontrado em: https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/361/168

PEREIRA, EDUARDO PERES; ADOLFO, LUIZ GONZAGA SILVA. responsabilidade civil da administração pública no brasil: mera evolução cronológica?! in: xii seminário internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade comtenporânea, 2015, rio de janeiro. viii mostra de trabalho jurídicos científicos. rio de janeiro: cepejur, 2015. 20 p. encontrado em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13180/2393

ROMÃO, Luis Fernando de França. A segurança pública na Constituição de 1988: direito fundamental, dever do Estado e responsabilidade de todos. In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 75, p. 161, jan./mar. 2020 apud SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

RICARDO, Carolina de Mattos; CARUSO, Haydee G. C. Segurança pública: um desafio para os municípios brasileiros. Brasileira de Segurança Pública, v. 1, n. 1, p. 102-119, 2007.

SEGURANÇA PÚBLICA DA FACULDADE ATENAS. Disponível em: http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista_Nucleo_Criminologia_07.pdf#page=129. Acesso em: 03 mar. 2022.

SOARES, Luiz Eduardo. Como enfrentar o caos. Ed. n° 4. Rio de Janeiro: Revista Veja, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TÍTULO V  Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/constituicaosupremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=144#:~:text=Compete%20privativamente%20%C3%A0%20Uni%C3%A3o%20legislar,bombeiros%20militares%20(CF%2C%20art.. Acesso em: 11 dez. 2024.